

# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN**

## **CONSELHO DELIBERATIVO**

### **RESOLUÇÃO nº 01/2018**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN**, reunido em sessão ordinária no dia 30 de agosto de 2018, no Auditório/Foyer do Paço Municipal da Prefeitura de Jundiaí-SP do 8º andar da Avenida da Liberdade S/N, resolve por unanimidade dos seus Conselheiros com fulcro no Art. 52, inciso II da Lei Municipal 5.894 de 12 de setembro de 2012, aprovar o seguinte:

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Regimento Interno dispõe sobre a finalidade, composição, organização e funcionamento do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, instituído pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

**Art. 2º** - O Conselho Deliberativo, integrante da estrutura administrativa do IPREJUN, é o órgão de deliberação colegiada e de orientação superior que tem por finalidade fixar as políticas, normas e diretrizes gerais de sua administração.

**Parágrafo único** – Incumbe ao Conselho Deliberativo administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - Nos termos do art. 51 da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2.002, o Conselho Deliberativo do será constituído de 14 (quatorze) membros efetivos e de 1 (um) membro suplente para cada efetivo, escolhidos entre os servidores públicos estatutários dos Poderes Executivo e Legislativo da Municipalidade e de suas autarquias, assim distribuídos:

- I- Cinco representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, eleitos por seus servidores efetivos;
- II- Cinco representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;
- III- Um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, eleitos por seus servidores efetivos;
- IV- Um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara;
- V- Um representante dos servidores inativos, eleito por estes;
- VI- Um representante dos servidores inativos, indicado pelo Prefeito.

**§1º.** A eleição dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerá a partir de instruções, inclusive quanto a seus critérios quando da renovação dos 50% dos seus membros, expedidas pelo Diretor-Presidente do IPREJUN, conforme previsto no parágrafo único do Art. 96-A da Lei 5.894/2002.

**§2º.** Aos membros suplentes eleitos aplicam-se para as suas escolhas os mesmos critérios fixados para os membros efetivos do artigo anterior, enquanto que o suplente sucedâneo do Conselheiro indicado tem seu nome publicado na mesma Portaria deste membro titular.

**§3º.** Os membros suplentes do Conselho Deliberativo, que encerram seu mandato junto aos dos respectivos titulares, os substituirão nas suas ausências, licenças e impedimentos; sucedendo-os em caso de vaga, e possuindo as mesmas prerrogativas e responsabilidades quando em exercício de membro titular; e, observadas às vinculações da representatividade será Conselheiro Suplente:

- a) Eleito, quando na mesma ordem de votação do respectivo titular;
- b) Indicado, quando em conjunto nomeado na mesma Portaria do respectivo titular.

**§4º.** Não será escolhido para o Conselho Deliberativo o servidor lotado no Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN.

**Art. 4º** - A função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

### CAPITULO III

#### DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO E DOS MANDATOS

**Art. 5º** - A nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo observará o disposto neste artigo.

**§ 1º** - Como condição para a nomeação e posse dos mandatos de que trata o *caput* deste artigo, os membros do Conselho deverão:

- I - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou a administração pública;
- II - Não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena;

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social.

IV- Ter sido formalmente reabilitado nos casos onde anteriormente tenha sido destituído da Diretoria-Executiva pelo Conselho Deliberativo.

**§ 2º** - Perderá o seu mandato o Conselheiro que passe a possuir as condições dos incisos I, II e III do parágrafo anterior, por ato do Presidente do Conselho Deliberativo após deliberação do colegiado.

**§ 3º** - Não poderá integrar o Conselho de Deliberativo ao mesmo tempo: o membro titular ou suplente do Conselho de Fiscal e vice-versa; e membro da Diretoria-Executiva.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, procedendo-se a renovação alternada, e de metade dos membros, respeitada a representatividade e permitida uma reeleição/recondução subsequente.

**Art. 7º** - A sessão de instalação do Conselho Deliberativo será convocada e aberta por um dos membros da Mesa Diretora anterior na forma hierárquica disposta neste Regimento, e na falta de todos eles pelo Conselheiro mais idoso.

**Art. 8º** - A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, dar-se-á na Primeira Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo ao final do mandato daqueles que o precederam.

**Parágrafo único** - A posse dos Conselheiros indicados ocorrerá na primeira reunião após o recebimento a comunicação oficial de sua indicação da parte dos Chefes do Poder Executivo e do Legislativo Municipal.

**§ 1º** - O exercício do mandato de Conselheiro dar-se-á a partir do dia da sua posse.

**§ 2º** - Será firmado o termo de posse do Conselheiro.

**§ 3º**. Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN não poderão acumular cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entidades.

## CAPÍTULO IV

### **DA AUSÊNCIA, PERDA, IMPEDIMENTOS, VAGA OU LICENÇAS DO MANDATO DE CONSELHEIRO**

**Art. 9º.** O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas anualmente, terá o seu mandato extinto por ato do presidente que o declarará vago, e convocará o respectivo suplente para assumir a titularidade em definitivo.

**§ 1º.** O Conselheiro deverá justificar a sua ausência em até 48 horas das reuniões para a convocação do respectivo suplente, excetuados os impedimentos transitórios que impeçam o seu comparecimento à reunião; e em não sendo justificada a ausência pelos motivos previstos neste Regimento será considerado como falta.

I – Entende-se por impedimentos transitórios, os que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade criam impossibilidade intransponível de comparecimento e de ausência em tempo hábil para justificação de não comparecimento, podendo ser estes eventos:

- a) Caso fortuito, quando oriundo da ação da natureza;
- b) Força maior, quando originado por ação humana;
- c) Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imperiosidade seja considerado justificado pela Mesa Diretora.

**§ 2º.** O Conselheiro suplente deverá justificar sua ausência caso não possa comparecer quando convocado em até 24 horas da reunião para substituir o seu respectivo titular, aplicando-se as condutas previstas neste artigo se comparecer a sessão, sendo aplicada falta, exceto no caso de impedimento transitório.

**Art. 10.** É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar e debater sem direito a voto.

**Art. 11.** Nas ausências, vagas, licenças ou impedimentos de Conselheiros nas reuniões, assumirão o seu lugar o Conselheiro suplente presente nesta, após a segunda chamada.

**§ 1º.** Na ausência ou impedimento de titular e do seu respectivo suplente nas sessões plenárias será convocado um dos demais suplentes presentes, observada a vinculação da representatividade, na seguinte forma:

I - Suplente eleito para ausência de Conselheiro eleito observada a ordem da eleição; e na sua ausência deste, a sua substituição por qualquer dos suplentes eleitos observados a ordem de eleição desde o primeiro suplente;

II - Suplente indicado para ausência de Conselheiro indicado na mesma ordem da portaria da indicação, e na inexistência de ordem, por qualquer dos suplentes presentes a partir do mais idoso.

**§ 2º.** A vinculação horizontal entre Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos e indicados, de acordo com sua representatividade pelo Poder Executivo ficam assim distribuídos:

ELEITO		INDICADO (PORTARIA MAIS ANTIGA, NA ORDEM INDICAÇÃO OU MAIOR IDADE)
TITULAR	SUPLENTE	
1º	6º	1º + 1º SUPLENTE
2º	7º	2º + 2º SUPLENTE
3º	8º	3º + 3º SUPLENTE
4º	9º	4º + 4º SUPLENTE
5º	10º	5º + 5º SUPLENTE

**§ 3º.** Entende-se por ausência, o ato do Conselheiro convocado que não comunicou, em tempo hábil de até 48 horas do início da sessão, o seu não comparecimento para a convocação de suplente.

**§4º.** Entende-se por licença autorizada a suspensão do exercício das prerrogativas do

Conselheiro Titular, com a sua substituição temporária por seu suplente observada a representatividade, feita pelo interessado por requerimento ao Presidente do Conselho, e em virtude de:

- a) Exercício de cargo ou função de confiança a partir da Portaria de sua nomeação na estrutura do Poder Público que inviabilize a sua participação nas atividades cotidianas do Conselho Deliberativo;
- b) Licença concedida pela Administração ao Conselheiro Titular para tratamento de assunto particular conforme previsto no Estatuto dos Servidores de Jundiáí.

I – Findo o motivo da suspensão do exercício de Conselheiro Titular, deverá o interessado requerer ao Presidente a sua reintegração ao Conselho em até 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas a partir da data da Portaria de seu desligamento da função e/ou cargo descrito no parágrafo anterior; ou do seu retorno ao serviço público quando terminada a licença concedida para tratamento de assuntos particulares.

II – A inobservância do inciso anterior acarretará a extinção do mandato deste Conselheiro como perda por desinteresse, assumindo o seu suplente a titularidade deste mandato até o seu termo.

III – Aplicam-se as mesmas regras dos incisos I e II ao Conselheiro Suplente que venha requerer licença em virtude dos motivos expostos no nas alíneas “a” e “b” do § 3º deste artigo.

IV - Declarada vaga por ato do presidente o mandato de Conselheiro após final de licença autorizada, o seu preenchimento será suprido na forma regimental por eleição ou por indicação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal nos termos do Art. 12 e seu parágrafo único deste Regimento.

**§ 5º.** As ausências de Conselheiro decorrentes de férias, férias-prêmio, por motivos de doença, faltas abonada, uso de banco de horas, viagem a serviço e outras modalidades previstas no Estatuto do Servidor Público de Jundiáí, exceto licença para tratamento de assuntos particulares, são consideradas justificativas para a ausência do Conselheiro nas reuniões.

**§ 6º.** Entende-se por impedimento, para os efeitos desse artigo, as ausências eventuais justificadas quando comunicadas por qualquer meio, digital ou não, ao Presidente do Conselho em até 48 horas antes da realização das reuniões plenárias, e que sejam decorrentes de motivos de saúde, licenças de quaisquer modalidades, férias, convocações oficiais dos Poderes constituídos, ou necessidade imperiosa do Conselheiro no seu serviço de origem ou em viagens a serviço, e que impeçam a sua presença na reunião.

I – A não justificativa no prazo acima implicará em falta do Conselheiro Titular ou Suplente Convocado, salvo se a falta de comunicação se der pelos motivos constantes no Art. 9º, § 1º, Inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, sendo imputada falta ao Conselheiro que não justificar nestes motivos a sua ausência, impreterivelmente até a data da próxima sessão ordinária.

**§ 7º.** Por vaga compreende-se o afastamento definitivo do titular ou suplente de seu mandato de Conselheiro em virtude de:

I. Renúncia;

II. Exclusão por falecimento;

III. Não retorno no prazo regimental de licença autorizada nos termos dos Incisos I e II do § 3º deste artigo;

IV.

V. Perda do mandato por motivo de:

a) Cassação de mandato com base em sentença transitada em julgado;

b) Afastamento definitivo do serviço público municipal;

c) Desinteresse do Conselheiro, manifestado por 3 (três) ausências consecutivas ou 6 (seis) alternadas às reuniões do Conselho, no mesmo ano, exceto as ausências justificadas e as decorrentes de caso fortuito, de força maior ou por impedimento nos termos do artigo anterior;

- d) Não participação em eventos de capacitações de membro do Conselho Deliberativo, após 6 (seis) ausências injustificadas aos convites ou convocação.

**§ 8º.** Os membros do Conselho Deliberativo não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções:

I - Depois de julgado em processo administrativo disciplinar quando por falta grave ou infração punível com demissão ou por atentado a ordem da Administração Pública, por ato do Presidente do Conselho.

II - Nos casos descritos no Art. 5º § 1º, Incisos I, II e III deste Regimento, com procedimento de forma semelhante ao Processo Administrativo Disciplinar descrito nos art. 145 a 163 da Lei Complementar nº 499 de 22 de dezembro de 2010, a ser instaurado pelo Presidente do Conselho *ex officio* ou a requerimento de Conselheiro, segurado, dependente ou terceiro interessado; e por aprovação nestes casos de maioria simples do Conselho;

III – Da destituição do mandato cabe reabilitação nos termos do Art. 73, § 15, excetuado a da perda do mandato decorrente por vaga pelos motivos constantes no parágrafo anterior.

**§ 9º.** Se das ausências do Conselheiro caracterizadas como desinteresse, depois de consultado o Conselho, será extinto o seu mandato e mediante convocação do Presidente do Conselho, o respectivo suplente assumirá em definitivo para o cumprimento deste mandato.

- a) Caracteriza-se falta, por desinteresse, a ausência constante e deliberada do Conselheiro às reuniões e a não participação nos atos e a eventos promovidos pelo Conselho, bem como a falta de manifestação expressa e/ou respostas às notificações que lhe sejam enviadas por meio convencional ou eletrônico.

**Art. 12.** Havendo vaga de Conselheiro suplente indicado e inexistência deste para suprir seu mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo comunicará aos Chefes do Poder Executivo ou a Mesa Diretora do Legislativo para que indiquem seus novos suplentes para cumprimento do restante deste mandato.

**Parágrafo único.** Havendo vaga de Conselheiro suplente eleito e inexistência deste, deverá ser convocado o próximo suplente eleito na última eleição; e em inexistindo suplentes o Diretor-

Presidente do IPREJUN para que promova eleição, nos termos do parágrafo único do Art. 96-A da Lei 5.894 de 12 de setembro de 2002 observada a representatividade, para o cumprimento do restante do mandato.

## CAPITULO V

### DA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

**Art. 13.** Depois de empossados, os membros pertencentes do Conselho Deliberativo serão submetidos, obrigatoriamente, à capacitação com o objetivo de aprimoramentos técnico-científico com vista à aptidão plena ao exercício de suas funções.

**§ 1º.** Entende-se por Capacitação o ato de tornar o Conselheiro habilitado por meio de qualificação técnica, a serem obtidos através de participações em treinamentos, cursos, fóruns, congressos, conferências, simpósios, palestras ou quaisquer outros eventos de caráter técnico-científico afim aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS); de atividades de educação continuada previdenciária, de gestão administrativa e de investimentos financeiros para RPPS; e de certificação quando exigida.

**§ 2º.** Entende-se por Certificação a submissão do Conselheiro à prova de aptidão oferecida por entidades certificadoras, de profissionais de mercado financeiro ou de Regimes Próprios de Previdência Social, que atestem por meio de sua aprovação através da emissão de selo ou certificado a sua capacitação; e que para o exercício de determinadas funções a qualificação obtida for exigida nas formas da Lei ou de norma regulamentadora do Ministério da Fazenda ou da Secretaria de Previdência Social.

**§ 3º.** A capacitação será patrocinada pelo próprio IPREJUN ou entidades externas por esta contratada, credenciadas ou conveniadas; consistindo na participação do Conselheiro em atividades que agreguem conhecimento para o exercício pleno de sua função.

I - A confirmação de presença do Conselheiro em evento externo de capacitação com custas patrocinadas pelo IPREJUN e que incluam reservas de hotéis, inscrições e quaisquer

modalidades de passagens de transporte para este local, dar-se-á por comunicação de confirmação do interessado à Diretoria-Executiva.

**II** – Acarretará o ressarcimento destas despesas antecipadas, pelo Conselheiro faltoso, em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas diretamente ao IPREJUN a partir do segundo mês posterior a este evento, o Conselheiro que:

**a)** Desistir da participação em menos de 7 (sete) dias úteis da realização do evento sem conseguir permutar esta sua reserva com outro Conselheiro, devendo pelo desistente:

- 1)** Ser ressarcida integralmente quando não se conseguir permuta para outro Conselheiro participar;
- 2)** Quando desta permuta restar o pagamento de multas ou outros custos que incidam da natureza desta operação, devem ser ressarcidas apenas esta diferença de valores;
- 3)** Os ressarcimento previstos nos itens anteriores serão na mesma forma do inciso II.

**b)** Tiver ausência não justificada no evento, com ressarcimento integral dos valores despendidos antecipadamente pelo IPREJUN na forma do inciso II.

**1)** A ausência de Conselheiro a evento externo nas condições desta alínea será considerada justificada somente após manifestação por maioria simples do Conselho na primeira reunião ordinária após o evento, com a inclusão obrigatória deste assunto na ordem do dia pelo Presidente do Conselho após a comunicação obrigatória e expressa da Diretoria-Executiva da existência destas ausências.

**2)** Para a ausência caracterizada como não justificada conforme o item anterior será imputada falta a este Conselheiro nos termos do Art. 9º

deste Regimento.

**§ 4º.** Nas funções que se exigem certificação específica na forma da Lei e demais normas regulamentadoras de RPPS, o Conselheiro terá um prazo de até 180 dias improrrogáveis para apresentação de seu certificado de qualificação/habilitação desde a data de sua nomeação na função, o qual não cumprido ensejará a sua substituição desta função específica e a nomeação de outro Conselheiro, exceto haja justificção plausível a ser deliberada pelo Conselho.

**§ 5º.** Somente no momento da primeira inscrição à certificação ou após a aprovação e apresentação do comprovante de certificação, o Conselheiro será ressarcido pelo IPREJUN das despesas com a entidade certificadora relativo às taxas de:

I. Do valor da inscrição para a prova de qualificação inicial ou;

II. Da atualização desta certificação quando para o exercício de sua função exigir a continuidade desta certificação.

**§ 6º.** O descumprimento previsto no *caput* deste artigo, após convite ou convocação do membro do Conselho Deliberativo para participação em capacitações e seis ausências injustificadas, acarretará a imediata substituição de o Conselheiro titular pelo suplente, e o não cumprimento desta obrigação pelo suplente, importará em nova eleição/indicação de membro.

## CAPÍTULO VI

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 14.** Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre:

I - A política de investimentos do IPREJUN;

II - O Regimento Interno do IPREJUN;

- III** - As diretrizes gerais de atuação do IPREJUN;
  
- IV** - O Quadro de Pessoal e Plano de Cargos e Salários do IPREJUN;
  
- V** - A Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;
  
- VI** - O Relatório Anual da Diretoria;
  
- VII** - Os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do IPREJUN, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditor Independente;
  
- VIII** - A aceitação de bens e legados oferecidos ao IPREJUN;
  
- IX** - A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
  
- X** - A proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria-Executiva do IPREJUN;
  
- XI** - A contratação das instituições financeiras privadas ou públicas que se encarregarão da administração das carteiras de investimentos do IPREJUN, por proposta da Diretoria-Executiva; observado que:
  - a)** A subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta Lei a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, nas leis que regem os RPPS e na Política de Investimentos do IPREJUN.
  
  - b)** As aplicações dos fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos na Lei

Municipal 5.894/2002, além do disposto na alínea anterior, deverão observar as normas federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os regimes próprios de previdência, além dos seguintes critérios:

- 1)** As aplicações de recursos provenientes das contribuições vinculadas ao regime próprio de previdência municipal somente poderão ser realizadas em instituições de investimentos que tenham, sob gestão, patrimônio igual ou superior a 1 (uma) vez o patrimônio sob gestão do IPREJUN, registrado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 2)** Para os Fundos de Investimentos em Participações e Fundos de Investimentos Imobiliários, o patrimônio sob gestão deverá ser igual ou superior a 1 (uma) vez o patrimônio sob gestão do IPREJUN, registrado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 3)** A verificação sobre o volume sob gestão deverá ser feita junto à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais, ou outra entidade que venha a sucedê-la.

**XII** - A contratação de consultoria externa técnica especializada para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao IPREJUN, por indicação da Diretoria-Executiva;

**XIII** - A contratação de convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo IPREJUN;

**Art. 15.** Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

**I** - Funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria-Executiva do IPREJUN, nas questões por ela suscitadas;

**II** – Deliberar a adesão a programas de organização e gestão de RPSS certificados nos

moldes indicados pelo Ministério da Fazenda e/ou da Secretaria da Previdência Social;

**III** – Deliberar quanto à emissão de instruções e normas operacionais;

**IV** - Baixar atos, portarias, regulamentos, resoluções, circulares e instruções normativas sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer;

**V** - Deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, promovendo sua alteração apenas por maioria absoluta.

**VI** - Referendar a indicação dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal.

**VII** - Destituir os membros da Diretoria-Executiva prevista no art. 52, inciso XVI da Lei 5.894/2002 na forma deste Regimento.

**VIII** - Praticar os demais atos atribuídos pela Lei 5.894/2002.

**Art. 16.** O Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou solicitação da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

**Parágrafo único** - Os atos normativos referidos no *caput* serão emitidos sobre assuntos omissos em lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer.

## CAPÍTULO VII

### DOS REFERENDOS E DAS INDICAÇÕES PARA A DIRETORIA-EXECUTIVA

**Art. 17.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Referendar indicação e destituir os membros da Diretoria-Executiva, a qual é composta de um Diretor Presidente, de um Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças e um Diretor do Departamento de Benefícios; e cujos cargos que deverão recair preferencialmente em servidores municipais de ilibado conhecimento e reputação e qualificação necessária para o desempenho das atividades inerentes a eles, conforme Art. 55 *caput* e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 5.894/2002.

- a) Referendar a indicação do Diretor-Presidente feita pelo Prefeito Municipal;
- b) Havendo rejeição do indicado por decisão soberana do Conselho e inexistente recurso administrativo para este ato, o Prefeito Municipal será comunicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo a indicar outro nome nas mesmas condições do inciso anterior.
- c) Indicar pelo menos três nomes para cada cargo de Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças e de Diretor do Departamento de Benefícios para escolha de um nome para cada cargo pelo Prefeito Municipal.

II - Referendar a indicação dos membros do Conselho Fiscal.

III - Nas votações para referendos, indicações e destituição de cargos da Diretoria-Executiva é necessária a maioria simples para aprovação.

## CAPITULO VII

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 18.** O Plenário, instância máxima de deliberação do Conselho Deliberativo, tem por competência

analisar e deliberar sobre as matérias a ele submetidas.

**Art. 19.** O Conselho de Deliberativo não terá estrutura própria, contando, para a consecução de suas atribuições legais com a da Unidade Gestora do IPREJUN, ou outras quaisquer cedidas pelo Poder Executivo, Legislativo, ou Autarquias; ou ainda, em caráter excepcional, o de particulares no qual não incorra em custo por sua utilização.

**§ 1º.** Entende-se por Unidade Gestora a Diretoria-Executiva do IPREJUN e toda a sua estrutura física e operacional.

**§ 2º.** Compete à Unidade Gestora do IPREJUN realizar as atividades de suporte ao Conselho.

**§ 3º.** Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, será escolhido(s) e designado(s) servidor(es) do IPREJUN pela Diretoria-Executiva, podendo ele(s) ser(em) substituído(s) a qualquer momento.

**Art. 20.** O Conselho Deliberativo se reunirá ordinária e preferencialmente na última quinta-feira de cada mês ou, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, ou a requerimento do Conselho Fiscal; sendo aberta aos servidores e ao público em geral que tenha interesse em acompanhar os trabalhos; exceto quando o assunto a ser tratado e por sua peculiaridade demande sigilo a ser decretado pelo Presidente do Conselho.

**§ 1º.** Os membros do Conselho serão prévia, formal e expressamente convocados para as suas reuniões.

**§ 2º.** O quórum mínimo para realização da reunião do Conselho é de 8 (oito) membros.

**§ 3º.** As decisões do Conselho serão soberanas e tomadas por maioria simples, exceto quando a matéria demandar maioria absoluta na forma deste Regimento.

**§ 4º.** A votação será nominal, não sigilosa e não haverá votação por procuração.

**§ 5º.** Serão lavradas atas com a exposição sucinta dos trabalhos e deliberações de todas as reuniões do Conselho, as quais serão assinadas e arquivadas em livros próprios convencionais ou digitais, pelos presentes, preferencialmente ao final da sessão, e disponibilizadas na página

eletrônica da Unidade Gestora IPREJUN, e com os respectivos resumos publicados no Imprensa Oficial do Município de Jundiáí.

**§ 6º.** Os membros do Conselho serão dispensados de suas funções nos órgãos dos Poderes Executivo e do Legislativo quando participarem de reuniões do Conselho ou forem convocados para atividades oficiais do IPREJUN sem prejuízo às suas carreiras; exceto se for indispensável a sua presença no serviço municipal, e que contará neste caso como falta justificada em atividade do Conselho.

**Art. 21.** O Conselho Deliberativo será cientificado dos atos praticados pela Unidade Gestora do IPREJUN mediante emissão mensal, ou sempre que solicitado, de relatórios gerenciais, bem como por meio de exposições feitas pelos titulares da Diretoria-Executiva, que participarão das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

**§ 1º.** As matérias submetidas à deliberação do Conselho serão enviadas aos seus membros, respeitado o prazo de antecedência de que trata o caput do art. 23 e estarão consubstanciadas em estudos e pareceres técnicos aprovados pela Unidade Gestora Única do IPREJUN.

**§ 2º.** O Conselho poderá requisitar à Unidade Gestora Única do IPREJUN a elaboração de relatórios e convocar servidores para prestarem esclarecimentos sobre matéria previdenciária, respeitada o prazo de antecedência de que trata o caput do Art. 23.

**§ 3º.** A Unidade Gestora do IPREJUN zelará pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho, especialmente as referente às diretrizes, metas, prazos, mecanismos de controle, planos e programas por ele aprovados.

**Art. 22.** O Conselho Deliberativo, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comissões ou grupos de trabalho com objetivos e prazos definidos para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

**§ 1º.** As comissões ou grupos de trabalho serão constituídos por membros do Conselho, e servidores municipais quando necessário, na forma do Art. 61 e 62 deste Regimento.

**§ 2º.** O coordenador será responsável por conduzir os trabalhos ou estudos solicitados pelo

Conselho, fixando a data e a pauta das reuniões técnicas, o prazo para conclusão dos trabalhos e os profissionais que contribuirão para a sua realização.

**§ 3º.** As atividades das comissões ou grupos de trabalho serão submetidas ao Plenário para análise e deliberação.

## CAPÍTULO IX

### DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 23.** A elaboração da ordem do dia das reuniões é atribuição exclusiva do Presidente do Conselho Deliberativo e será comunicada, por correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação, aos demais membros com antecedência mínima de (três) dias corridos e de 24 (vinte e quatro) horas, respectivamente, para reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo único.** A antecedência a que alude o *caput* deste artigo para as reuniões extraordinárias poderá ser dispensada pelo Presidente do Conselho nas hipóteses de justificada urgência, respeitada a convocação de seus membros na forma do § 1º do art. 20.

**Art. 24.** Para a apreciação de matéria pelo Conselho Deliberativo, o Presidente poderá designar um de seus membros para a apresentação de relatório na próxima reunião ordinária.

**Art. 25.** A tramitação de matéria é composta das fases de análise e deliberação.

**§ 1º.** Apenas será objeto de análise a matéria constante da ordem do dia.

**§ 2º.** Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a ordem do dia.

**§ 3º.** A matéria será votada em no máximo 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, prorrogável, excepcionalmente, a critério do Plenário.

**Art. 26.** O Conselheiro poderá requerer ao Presidente regime de urgência na tramitação de matéria.

**Parágrafo único** - A tramitação da matéria em regime de urgência não ultrapassará 1 (uma) reunião ordinária consecutiva.

**Art. 27.** Na fase de análise, cada Conselheiro poderá se manifestar uma vez por até 5 minutos, prorrogável uma vez por igual tempo, na hipótese de matéria de alta complexidade, reconhecida pelo Plenário.

**§ 1º.** O Conselheiro poderá pedir ao Presidente vista da matéria.

**§ 2º.** A vista concedida pelo Presidente será comum a todos os demais membros que a requisitarem, vedada a sua renovação.

**§ 3º.** Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, serão fornecidas cópias do processo aos Conselheiros solicitantes.

**Art. 28.** A fase de deliberação conclui a tramitação da matéria.

**§ 1º.** A deliberação poderá ser adiada uma vez, respeitado o prazo a que alude o § 3º do art. 25.

**§ 2º.** Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a deliberação dar-se-á na reunião ordinária seguinte.

**§ 3º.** Não será concedido adiamento de deliberação de matéria em regime de urgência.

**§ 4º.** Os Conselheiros poderão modificar o voto até a proclamação do resultado final.

**Art. 29.** A questão de ordem poderá ser arguida por membro do Conselho, no prazo de cinco minutos, com indicação do preceito que se pretende esclarecer.

**§ 1º.** Considera-se questão de ordem dúvidas sobre a interpretação deste Regimento relacionadas à matéria que constar da ordem do dia.

**§ 2º.** A arguição de questão de ordem será decidida pelo Presidente do Conselho.

**Art. 30.** Os trabalhos do Conselho Deliberativo obedecerão ao seguinte rito:

I - verificação de presença e existência de quórum mínimo para a instalação do Plenário, admitida tolerância de 30 (trinta) minutos;

II- leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior.

III - leitura da ordem do dia;

IV - apresentação, análise e deliberação das matérias;

V- comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI - encerramento.

**§ 1º.** Após o transcurso do tempo de tolerância a que se refere o inciso I deste artigo e não existindo quórum para a instalação do Plenário a reunião será cancelada sendo lavrada Ata mencionando a sua não realização.

**§ 2º.** As reuniões terão duração máxima de duas horas e trinta minutos, prorrogáveis a critério do Plenário.

## CAPÍTULO X

### DA VOTAÇÃO

**Art. 31.** A votação será:

I – simbólica;

II – nominal;

III – por aclamação.

**Parágrafo único.** A forma de votação preferencialmente será simbólica, exceto nos casos em que existir a definição do Presidente ou a requerimento de Conselheiro.

**Art. 32.** A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério da Presidência do Conselho, poderá ser interrompida.

**Parágrafo único.** A justificativa do voto será apresentada após o encerramento do processo de votação.

**Art. 33.** A votação poderá ser adiada pelo prazo de 01 (uma) sessão ordinária, por decisão do Plenário.

**Art. 34.** Anunciado o resultado da votação pelo Presidente de Mesa, caberá, na mesma sessão, pedido de verificação da votação, que será encaminhado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** A verificação da votação sempre será nominal.

## CAPÍTULO XI

### DA ORDEM DO DIA

**Art. 35.** A Ordem do Dia destina-se à discussão, encaminhamento e votação de proposições, pareceres, e outros assuntos sujeitos à deliberação do Plenário e que tenham sido previamente agendadas para a sessão.

**Art. 36.** A Ordem do Dia poderá ser alterada ou acrescida de matéria nova a requerimento de Conselheiro e aprovada pelo Plenário.

**Art. 37.** Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente declarará a abertura de inscrições para a discussão da matéria.

**Parágrafo único.** A discussão terá duração máxima de 05 (cinco) minutos, para manifestação de

Conselheiros sobre assunto de interesse do Conselho.

**Art. 38.** Para discutir, terão preferência, pela ordem:

I – Autor;

II – Relator ou Relatores;

III – Os demais Conselheiros inscritos.

**Parágrafo único.** Serão admitidos apartes, desde que concedidos pelo orador.

**Art. 39.** Antes da Ordem do Dia, poderá ser concedido tempo especial para manifestação de Conselheiro sobre assunto de interesse do Conselho.

## CAPÍTULO XII

### DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

**Art. 40.** Proposição é o ato oral ou escrito de iniciativa de Conselheiro submetida à deliberação do Plenário.

**Art. 41.** As proposições poderão ser apresentadas à Mesa Diretora antecipadamente ou durante a realização da sessão.

**Art. 42.** As proposições escritas, que apresentarem matéria nova, a critério do Presidente ou pela aprovação do Plenário, serão incluídas naquela sessão ou na subsequente.

**Art. 43.** Sendo a proposição assinada por mais de um Conselheiro, será considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de apoio as assinaturas que lhe seguirem.

**Art. 44.** O autor poderá requerer a retirada da proposição ao Presidente da Mesa.

**Art. 45.** Poderá o Presidente, mediante justificativa ao Plenário, designar 1 (um) Relator para analisar a proposição.

**Art. 46.** Quando a proposição for considerada pelo Presidente ou pelo Conselho como de relevante interesse, aquele designará uma Comissão de no mínimo 3 (três) membros na forma do Art. 61 e 62 deste Regimento, para apresentação de relatório, que será levado à apreciação do Plenário.

**Art. 47.** Para apreciação e debate sobre a matéria proposta, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição ressaltando os aspectos que entenda relevante para a deliberação.

**Art. 48.** Durante o período de apreciação e debate da matéria, os Conselheiros, pela ordem de inscrição, usarão da palavra durante o tempo máximo de 05 (cinco) minutos.

## CAPÍTULO XII

### DA MESA DIRETORA

**Art. 49.** Compete aos Conselheiros eleger, dentre seus pares, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, de acordo com este Regimento.

**Art. 50.** A Mesa do Conselho Deliberativo, órgão diretivo dos trabalhos, tem a seguinte constituição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

**Art. 51.** A eleição dos membros da Mesa terá lugar na primeira sessão do Conselho e dar-se-á por maioria simples em primeiro escrutínio e por hierarquia de cargos votando-se os cargos isoladamente. Ocorrendo empate, renovar-se-á a votação somente entre os candidatos empatados mais votados por maioria simples. Persistindo o empate, o cargo em disputa será provido pelo Conselheiro concorrente mais idoso.

**§ 1º.** O mandato da Mesa será de três anos a contar da posse dos Conselheiros e ocorrerá na primeira sessão anual quando da renovação dos Conselheiros, pelas formas de votação previstas nos Artigos 31 a 34 deste Regimento, e decidido pelo Plenário por maioria simples; sendo permitidas reconduções.

**Art. 52.** Vago qualquer cargo da Mesa, observar-se-á a ordem da sucessão estabelecida neste Regimento.

**Parágrafo único.** Em havendo sucessão e abertura de vaga nos cargos da Mesa Diretora, estes serão preenchidos por eleição na forma dos Artigos 31 a 34, e 51 deste Regimento para escolha de membro a cumprir o restante do mandato até a nova eleição anual prevista no Art. 51 § 1º deste Regimento.

**Art. 53.** Os membros da Mesa poderão licenciar-se por motivo de:

- a) Tratamento de saúde;
- b) Tratamento de assunto de interesse particular.

**Parágrafo único.** No caso de tratamento de assunto de interesse particular, por período superior a 30 (trinta dias), a licença deverá ser comunicada ao Plenário.

## CAPÍTULO XIII

### DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

**Art. 54.** À Mesa compete entre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção de todos os trabalhos relativos ao Conselho Deliberativo, bem como suas atividades administrativas concernentes, e especialmente:

- a) Declarar a perda de mandato de Conselheiro nos casos do art. 11 § 6º;

- b)** Conceder licença a Conselheiro no caso previsto no art. 11, §3º;
- c)** Fazer publicar, em órgão interno ou público, suas resoluções e atos administrativos que digam respeito ao Conselho Deliberativo e sua operacionalidade;
- d)** Distribuir aos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas cópia da matéria a ser apreciada;
- e)** Solicitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a nomeação de funcionário para exercer as atribuições da Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo.

#### CAPÍTULO XIV

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA**

**Art. 55.** São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, além daquelas que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- a)** Representar o Conselho Deliberativo para todos os efeitos legais;
- b)** Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- c)** Manter a ordem dos trabalhos, interpretando e fazendo cumprir este Regimento;
- d)** Conceder ou negar a palavra ao Conselheiro, nos termos regimentais;
- e)** Advertir o Conselheiro que desviar da matéria em debate, ou falar sem o devido respeito ao Conselho ou a qualquer de seus membros, cassando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão quando entender necessário;
- f)** Informar aos Conselheiros sobre o tempo que têm direito durante o uso da palavra e quando este se esgotar;

- g)** Anunciar o resultado das votações;
- h)** Informar sobre a matéria que será votada no momento da abertura da discussão geral, do encaminhamento e da tomada de votos;
- i)** Determinar a verificação de quórum a qualquer momento da sessão, de ofício ou em atendimento a requerimento de Conselheiro;
- j)** Receber as proposições apresentadas;
- k)** Decidir sobre requerimentos orais ou escritos e demais expedientes submetidos a sua apreciação;
- l)** Determinar a constituição de Comissões, designando seus membros e submetendo-os à aprovação do Plenário quando exigido por este Regimento;
- m)** Convocar os Conselheiros suplentes;
- n)** Promulgar as Resoluções e demais atos do Conselho;
- o)** Assinar as atas das sessões;
- p)** Distribuir cópia do conteúdo das matérias constantes na Ordem do Dia ou resumo destas aos Conselheiros;
- q)** Decidir sobre a criação de comissões ou grupos de trabalho;
- r)** Designar os integrantes de comissões ou grupos de trabalho;
- s)** Designar o Relator, Revisor ou membro de comissões de processos administrativos, substituindo-os em caso de impedimento ou suspeição;
- t)** Convidar pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos;

- u) Decidir “ad referendum” do Plenário, de maneira fundamentada, questões que necessitem de decisão imediata, nos casos em que estiver impossibilitado de se reunir para tal finalidade;
- v) Decidir sobre pedido de tramitação de matéria em regime de urgência;
- w) Decidir sobre pedido de alteração da ordem do dia;
- x) Praticar os demais atos a ele atribuídos pela Lei 5.894/2012 e por este Regimento.

**Parágrafo único** - Das decisões do Presidente que cabem recurso ao Plenário, este será apreciado na próxima sessão ordinária.

**Art. 56.** Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças, e colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições.

**Art. 57.** São atribuições do Secretário:

- a) Secretariar as sessões do Conselho Deliberativo, responsabilizando-se pela lavratura da respectiva ata;
- b) Cientificar o respectivo Conselheiro suplente quando o titular comunicar previamente sua ausência;
- c) Proceder à chamada dos Conselheiros, quando necessário;
- d) Ler os expedientes para conhecimento ou deliberação do Plenário;
- e) Receber e determinar a elaboração da correspondência oficial do Conselho, submetendo ao conhecimento, apreciação do Presidente;
- f) Tomar votos com as anotações pertinentes;
- g) Receber inscrições dos Conselheiros para uso da palavra;

- h) Organizar, com o Presidente, o relatório anual das atividades do Conselho;
- i) Executar outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Mesa;
- j) Coordenar o trabalho realizado pela Secretaria Executiva;

**Art. 58.** Compete, ainda, ao Secretário substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças.

**Art. 59.** Nas ausências, impedimentos ou licenças do Secretário será eleito entre os Conselheiros presentes, um Secretário Interino, que executará as mesmas atribuições durante o seu afastamento.

## CAPÍTULO XV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Art. 60** - Aos membros do Conselho Deliberativo competem:

- I - participar das reuniões do Plenário, analisar e deliberar sobre matéria constante da ordem do dia;
- II - requerer ao Presidente, em caso de urgência ou relevância, alteração da ordem do dia;
- III - requerer ao Presidente tramitação de matéria em regime de urgência;
- IV - propor criação e indicar membros de comissões ou grupos de trabalho;
- V - praticar demais atos para o cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

## CAPÍTULO XVI

## **DAS COMISSÕES**

**Art. 61.** É facultada ao Conselho Deliberativo, constituir comissões permanentes ou grupos de trabalho a fim de atender ao disposto no artigo 5º deste Regimento.

**§ 1º** As comissões serão compostas por três Conselheiros, um indicado pelo presidente e os outros dois indicados pelos demais membros do Conselho, podendo funcionar com a presença de dois deles, com a participação dos suplentes interessados.

**§ 2º** A comissão será coordenada por um de seus membros, escolhido entre eles.

**§ 3º** O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar da comissão, mediante justificativa fundamentada a ser aceita pelo Conselho.

**Art. 62.** Aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalho compete:

**I** - coordenar as reuniões das comissões ou grupos de trabalho;

**II** - assinar atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as ao Plenário;

**III** - solicitar à Unidade Gestora do IPREJUN o suporte ao funcionamento da comissão ou grupo de trabalho;

**IV** – Emitir Relatório ou Parecer final a ser apreciado pelo Plenário, apresentando esclarecimentos quando inquiridos.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DO PLENÁRIO**

**Art. 63.** O Plenário é instância soberana do Conselho Deliberativo, constituído pela reunião dos seus membros, na forma estabelecida neste Regimento.

**Art. 64.** O Conselho deliberará pela maioria simples, ou absoluta quando a matéria exigir nos termos deste Regimento, dos votos de seus membros.

**§ 1º.** Entende-se por maioria absoluta o número mínimo de oito votos de Conselheiros.

**§ 2º.** Entende-se por maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros, titulares ou suplentes com direito a voto, presentes após a abertura da sessão.

**§ 3º.** Dependerá da aprovação de maioria absoluta dos Conselheiros as matérias que tratem de autorização para alienação, compra, aluguel ou reforma de grande monta de bens imóveis; ou o gravame daqueles integrantes do patrimônio do IPREJUN.

**§ 4º.** O voto de qualidade do Presidente apenas será exercido nas matérias que exijam maioria simples, tendo o seu direito a voto nas matérias que por força regimental requeiram maioria absoluta.

**§ 5º.** As demais deliberações serão aprovadas por maioria simples.

## CAPÍTULO XVIII

### **DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 65.** As sessões do Conselho de Deliberativo serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias.

**Parágrafo único.** As sessões ocorrerão somente em dias úteis.

**Art. 66.** As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas com o mínimo de oito Conselheiros Titulares ou Suplentes em exercício dos membros do Conselho Deliberativo, sendo públicas e abertas para os segurados e dependentes do IPREJUN ou outros interessados.

**§ 1º.** Será permitido aos segurados e dependentes, quando assunto de relevância sobre a gestão do IPREJUN, e desde que requeridas no início da sessão ao Presidente, que decidirá de em conjunto com Conselho Deliberativo o tempo de voz e o número de participantes para a manifestação sobre o tema arguido.

**Art. 67.** Inexistindo o número legal para o início da sessão, proceder-se-á dentro de 15 (quinze) minutos nova verificação do quórum e não existindo número legal em 30 (trinta) minutos será declarada suspensão, devendo ser lavrada ata declaratória da sessão.

**Art. 68.** As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho na forma do Art. 23 e seu parágrafo único.

**Art. 69.** A realização de sessão extraordinária poderá ser requerida na forma dos Art. 20 *caput* e 23 e seu parágrafo único.

**Art. 70.** O requerimento para realização de sessão extraordinária deverá conter a matéria a ser incluída na Ordem do Dia.

**Art. 71.** A duração máxima das sessões será de duas horas e trinta minutos podendo ser prorrogada, com ou sem interrupção, para discussão de votação da matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida por Conselheiro ou proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

## CAPÍTULO XIX

### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**Art. 72.** Os processos administrativos de competência originária e destinados à destituição de membro da Diretoria-Executiva pelo Conselho Deliberativo por descumprimento ou infrações da Lei

5.894/2012, de normas reguladoras dos RPPS e da Comissão de Valores Imobiliários (CVM), da Políticas de Investimento, da Ordem da Administração Pública, e demais instruções contidas neste Regimento, são legitimados ativamente por:

- I. Representação de qualquer membro do Conselho Deliberativo que exporá seus fundamentos e motivos no requerimento inicial na reunião ordinária.
- II. Representação de qualquer segurado ou dependente que por requerimento escrito exponha seus motivos e fundamentos.
- III. Para ambos os legitimados, a admissibilidade do processo será fará por votação de maioria absoluta do Conselho Deliberativo na mesma sessão que em forem apresentados os requerimentos.

**§ 1º.** Os prazo processuais contam-se do dia útil seguinte a data da ciência, notificação com aviso de recebimento, recepção da comunicação por meio digital, ou por edital endereçado ao interessado; ou do protocolo de requerimento; incluindo-se no final dele o último dia, e em recaindo este dia de não expediente oficial, serão prorrogados ao primeiro dia útil subsequente, podendo os prazos serem contados em dias corridos ou úteis na forma deste Regimento.

- I. Quando não disciplinado o prazo processual na forma deste Regimento, eles serão contados em dias úteis e terão duração determinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 73.** Admitido o processo o Conselho deliberará na mesma sessão, por maioria absoluta, sobre o afastamento temporário do membro da Diretoria-Executiva de suas funções, acumulando-se o seu cargo temporariamente ao seu substituto forma dos artigos 57, inciso XXIV e 58-A da Lei 5.894/2002 até o desfecho final do processo.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho Deliberativo na sessão que admitiu o processo nomeará um Relator e o plenário do Conselho por votação de maioria simples elegerá um Revisor, que poderão alegar impedimento ou suspeição, devendo ser substituído por outro Conselheiro que

não ostente esta limitação.

**§ 2º.** O relator encaminhará ao requerido a petição inicial com seus fundamentos para este apresentar defesa e contestação no prazo máximo de 15 dias úteis prorrogáveis por mais 15 dias se requerido ao Presidente do Conselho, e em não se manifestando será considerado revelia.

- a) A revelia não impede o acesso à defesa do requerido que poderá se manifestar a partir de sua entrada na fase em que se encontra o processo.

**§ 3º.** As alegações pelo requerido, de Conselheiro ou outro interessado de impedimento e suspeição do relator, do revisor e dos outros membros deverá ser encaminhada no máximo de 5 dias úteis do recebimento da notificação do relator com a cópia do requerimento inicial do processo administrativo.

- a) O Presidente do Conselho poderá receber a manifestação do Relator ou Revisor que possuem alegação de impedimento ou suspeição de forma virtual, e decidirá de forma irrecorrível no mesmo prazo anterior por seu provimento ou não, com a substituição ou não do impedido ou suspeito. No silêncio do requerido, dos Conselheiros e de outros interessados após o prazo inicial opera-se a preclusão.

**§ 4º.** O relator terá 15 dias úteis para instrução, o que inclui analisar as denúncias e as provas, pedir diligências, requerer documentos e assessoria jurídica, e elaborar um parecer conclusivo, que devera ser enviado ao revisor que terá o mesmo prazo para analisar, complementar e/ou pedir mais diligências ou assessoria jurídica.

**§ 5º.** Os prazos do Relator e do Revisor podem ser prorrogados por mais 15 dias úteis por requerimento destes ao Presidente do Conselho que decidirá por forma irrecorrível, salvo se do requerido por eles dependa juntada de prova que comprovadamente tenha tempo maior para produção, com a concessão de um prazo máximo de mais 10 dias úteis, ou maior somente quando por requerimento assinado por no mínimo 8 (oito) Conselheiros titulares.

**§ 6º.** Conclusos os votos do Relator e do Revisor, cópias dos autos serão enviadas ao requerido para que produza defesa em 15 dias úteis a ser protocolada a Presidência do Conselho Deliberativo.

I – este prazo poderá ser prorrogado por mais 15 dias por petição do requerido e será deferido após manifestação virtual de pelo menos de oito Conselheiro titulares que forem favoráveis a sua concessão.

**§ 7º.** Serão enviados pelo Presidente do Conselho e para os demais membros do Conselho Deliberativo, com no mínimo 10 dias antes da data da reunião do julgamento cópias dos autos, e será obrigatoriamente colocado em pauta em sessão extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

**§ 8º.** Não será admitido pedido de vistas no dia do julgamento aos autos em virtude do recebimento antecipado de cópias de seu teor.

**§ 9º.** Quaisquer questões de ordem ou outros requerimentos serão dirimidos pelo Presidente do Conselho na mesma sessão de julgamento, podendo a seu exclusivo critério, consultar o plenário presente caso assim entenda necessário.

**§ 10.** Aberta a sessão e iniciado o julgamento terão o relator e o revisor 10 minutos cada para exposição do seu relatório e de seu voto, prazo que poderá ser prorrogado para no máximo mais 10 minutos cada.

**§ 11.** O requerido, que poderá ser representado por procurador ou Advogado, disporá de 20 minutos para sua réplica e alegações finais, podendo este prazo ser dilatado por mais 20 minutos por requerimento ao Presidente do Conselho.

**§ 12.** A ausência de contestação ou manifestação, qualquer que seja seu motivo na data de julgamento, caracteriza a revelia, hipótese na qual não será adiado o julgamento.

**§ 13.** Terminado os debates iniciar-se-á a votação dos membros do Conselho que poderão acompanhar, abster ou divergir dos votos do relator e do revisor, sendo o veredicto dado por maioria absoluta, aberta a sessão com quórum mínimo de oito Conselheiros.

**§ 14.** Da decisão exarada cabe Embargos de Declaração dirigidos ao Relator para dirimir omissão, contradição, obscuridade ou para correção de erro material, vedada a reforma da decisão, a ser requerida em até 5 dias úteis pelo interessado, devendo ser resolvida em no máximo 15 dias corridos.

**§ 15.** O despacho final do resultado do julgamento por decisão irrecorrível do colegiado do Conselho Deliberativo encerra definitivamente esta instância administrativa, devendo o Presidente do Conselho encaminhar as instruções de praxe constantes deste Regimento para a substituição do membro da Diretoria-Executiva destituído.

**§ 16.** Após 5 (cinco) anos da decisão final e por requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo caberá à reabilitação do membro excluído da Diretoria-Executiva, readquirindo a partir desta data seus direitos a participação nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria-Executiva.

## CAPÍTULO XX

### DOS RECURSOS NAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS

**Art. 74.** Das decisões relativas à concessão de benefícios, caberá recurso em 1ª instância, na forma de pedido de reconsideração e dirigido ao Presidente da Diretoria-Executiva, que poderá prover ou denegar em decisão fundamentada, ou a seu exclusivo critério encaminhar ao Conselho Deliberativo para decidir.

**Art. 75.** Do despacho denegatório proferido na forma do artigo anterior caberá ao requerente ainda recurso a ser dirigido ao Conselho Deliberativo.

**Art. 76.** Os recursos de que tratam os artigos 74 e 75, deverão ser protocolados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da ciência desta decisão.

**Art. 77.** Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se requerido pelo interessado e a critério da instância julgadora em decisão irrecorrível.

**§ 1º.** Ao receber o recurso encaminhado pela Diretoria-Executiva ou a requerimento para deliberação em 2ª instância, o Presidente do Conselho Deliberativo decidirá de plano nomeando um membro titular como Relator para a análise deste.

I – O Relator notificará o Presidente da Diretoria-Executiva, encaminhando o requerimento do recurso para que no máximo em 15 dias corridos encaminhe o processo original ao Conselho Deliberativo, apresentando juntos as suas contrarrazões.

**§2º.** O Relator designado poderá alegar impedimento ou suspeição, devendo ser substituído por outro Conselheiro que não possua esta limitação.

**§ 3º.** Designado o Relator, será encaminhada comunicação deste ao requerente para que se manifeste no processo em 5 dias úteis sob impedimento ou suspeição, que será decidida em caráter irrecorrível pelo Presidente do Conselho Deliberativo. No silêncio do requerente, dos Conselheiros ou terceiro interessado após este prazo opera-se a preclusão.

a) Considera-se terceiro interessado para fins dos recursos objeto dos Art. 74 e 75 a pessoa física que mantenha vínculo com o segurado do IPREJUN, seja por dependência comprovada nas formas previstas da Lei 5.894/2002, e por curatela ou tutela judiciais.

**§ 4º.** Não apresentada as contrarrazões no prazo acima, as serão consideradas como elas apenas as decisões dos autos, sendo intempestivas as contrarrazões ofertadas fora do prazo.

**§ 5º.** O relator ao instruir o processo, poderá requerer todos os meios de prova admitidos em direito, e no máximo em 30 dias elaborará um parecer conclusivo que será disponibilizado aos Conselheiros, ao requerente e a Diretoria-Executiva por comunicação convencional ou

eletrônica, e será pautado para a votação que deverá ocorrer na próxima reunião ordinária, ou sessão extraordinária por decisão fundamentada exclusiva do Presidente do Conselho, caso este entenda ser pertinente esta convocação de acordo a urgência pleiteada.

I – Este prazo poderá ser dilatado pelo relator por requerimento ao Presidente do Conselho em uma única vez, em até 15 dias corridos quando devidamente justificado, salvo se do requerido dependa juntada de prova que comprovadamente tenha tempo maior para produção, com a concessão de um prazo máximo de 30 dias corridos.

II - Findo os prazos do inciso anterior o processo deverá ser pautado para deliberação na forma do § 5º, *in fine*.

**§ 6º.** Na data do julgamento havendo quórum e aberta a sessão o relator exporá o parecer conclusivo e voto por dez minutos prorrogável por mais dez.

a) Inexistindo quórum esta deliberação, será pautado obrigatoriamente pelo Presidente do Conselho em sessão extraordinária para este fim, sucessivamente e a cada sete dias corridos até que se finalize a questão do quórum e seja decidida a questão.

**§ 7º.** É permitida a sustentação oral primeiramente do requerente ou seu representante por 10 minutos prorrogáveis por mais dez minutos, seguido da manifestação da Diretoria do Iprejun ou seu representante com os mesmos tempos.

**§ 8º.** Não será admitido pedido de vistas no dia do julgamento aos autos em virtude do recebimento antecipado pelos Conselheiros de cópias de seu teor.

**§ 8º.** Findo as alegações finais iniciar-se-á a votação com a manifestação dos demais Conselheiros votantes presentes os quais podem acompanhar, abster ou divergir dos votos do relator; sendo o veredito dado por maioria simples e aberta a sessão com quórum mínimo de oito Conselheiros e voto de qualidade do Presidente do Conselho.

**Art. 78.** Do despacho decisório do Conselho Deliberativo, caberá ao relator em 15 dias corridos redigir o respectivo acórdão, e depois de notificados o requerente e a Diretoria-Executiva permite-se

a interposição de Embargos de Declaração dirigido ao Relator, a ser interposto em até 5 dias úteis da comunicação oficial do resultado, para eventualmente dirimir alguma omissão, contradição, obscuridade ou correção de erro material vedada a reforma da decisão por este instrumento no presente neste acordão.

**Parágrafo único.** Os Embargos de Declaração serão decididos pelo Relator no prazo máximo de 15 dias corridos, encerrando ao final definitivamente a instância administrativa em grau de recurso ao Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO XXI

### DAS ATAS

**Art. 79.** Do que ocorrer nas reuniões, será lavrado em livro ou arquivo próprio, ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, na mesma ou na próxima sessão, e que a assinarão os Conselheiros presentes.

**§ 1º.** A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

**§ 2º.** As atas enviadas por meio eletrônico antecipadamente dispensarão sua leitura na próxima sessão, devendo em caso de equívoco formal ou material manifestarem-se os Conselheiros que participaram da reunião antes da aposição de sua assinatura.

**§ 3º.** As atas serão publicadas no órgão oficial do Município.

**Art. 80.** A ata das reuniões do Conselho Deliberativo mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

**II** - o número de ordem da reunião reiniciando-se no primeiro dia do ano civil;

**IV** - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;

**V** - rol de Conselheiros presentes;

**VI** - registro da presença de eventuais suplentes, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria-Executiva ou Autoridades do Poder Executivo e Legislativo ou outras de Poderes constituídos, de representantes sindicais ou classistas dos servidores; e de outros convidados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria-Executiva.

**VII** - as comunicações do Presidente;

**VIII** - matérias objeto de discussão ou deliberação;

**IX** - manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

## CAPÍTULO XXII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 81.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 82.** As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto maioria absoluta dos

Conselheiros.

**Art. 83.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

**JOSE LUIZ RIBEIRO DA SILVA**

**VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREJUN**